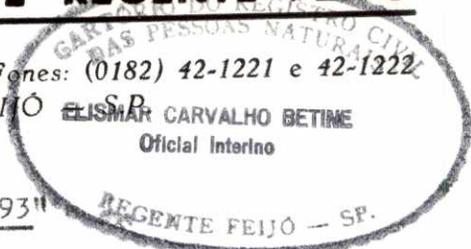




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP



"L E I Nº 1.653/93"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulgou e sanciona a seguinte Lei:

"INCORPORAÇÃO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DE REGENTE FEIJÓ-SP"

Art. 1º) Nos termos do artigo 5º, nº XII, da Lei Orgânica do Município, fica incorporado ao atual perímetro urbano do município, a seguinte área: Inicia-se no marco M-0, situado na divisa das propriedades de Luiz Perego, Mario Bosisio e Capela do Bairro Palmitalzinho; daí segue com o rumo 19º10' NE por uma distância de 14,00 metros até encontrar o marco M-1, que será o início da área a ser demarcada; daí deflete à direita e segue com o rumo 60º10' NE por uma distância de 40,00 metros até encontrar o marco M-2; daí deflete a esquerda e segue com o rumo 30º10' NO por uma distância de 30,00 metros até encontrar o marco M-3; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 55º05' SO por uma distância de 40,00 metros até atingir o marco M-4; daí deflete a esquerda e segue com o rumo 30º20' SE por uma distância de 30,00 metros até encontrar o marco M-1, confrontando em todas as direções com a propriedade de Luiz Perego e perfazendo uma área de 1.200 metros quadrados.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE MARÇO de 1.993.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO

LEI e seu texto que ora presente encontra registrado no Livro 02 de 07/93 de 1993. REGENTE FEIJÓ-SP. ELISMAR CARVALHO BETINE Oficial Interino OFICIAL DO REGISTRO CIVIL